



TÉCNICO LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 04/NGAC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
OBJETOS E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 04/NGAC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
OBJETOS E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL

ÍNDICE

PARTE I Cláusulas Jurídicas	3
Capítulo I Disposições Gerais	3
Cláusula 1ª Objeto	3
Cláusula 2ª Identificação e endereço da entidade adjudicante	3
Cláusula 3ª Órgão que Tomou a Decisão de Contratar	4
Cláusula 4ª Contrato	4
Cláusula 5ª Preço Base e Respetiva Fundamentação	5
Cláusula 6ª Gestor do Contrato	5
Capítulo II Obrigações Contratuais	6
Secção I Obrigações Principais do Prestador de Serviços	6
Cláusula 7ª Obrigações principais do prestador de serviços	6
Cláusula 8ª Local da Prestação de Serviços	7
Cláusula 9ª Direito de Acesso às Instalações do Instituto Superior Técnico	7
Cláusula 10ª Conformidade e Garantia Técnica	7
Cláusula 11ª Prazo de Vigência do Contrato	7
Cláusula 12ª Objeto do Dever de Sigilo	8
Cláusula 13ª Prazo do Dever de Sigilo	8
Secção II Obrigações do Instituto Superior Técnico	9
Cláusula 14ª Preço Contratual	9
Cláusula 15ª Condições de Pagamento	9
Capítulo III Resolução Contratuais	11
Cláusula 16ª Força Maior	11
Cláusula 17ª Resolução por Parte do Instituto Superior Técnico	12
Cláusula 18ª Resolução por Parte do Prestador de Serviços	12
Capítulo IV Resolução de Litígios	13
Cláusula 19ª Foro Competente	13
Capítulo V Seguros	13
Cláusula 20ª Seguros	13
Capítulo VI Disposições Finais	13
Cláusula 21ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	13
Cláusula 22ª Comunicações e Notificações	14
Cláusula 23ª Contagem dos Prazos	14
Cláusula 24ª Critério de Desempate	14
Cláusula 25ª Legislação aplicável	14
PARTE II Cláusulas Técnicas Especiais Termos e Condições da Proposta	15
Cláusula 26ª Objeto da Prestação de Serviços	15
Cláusula 27ª Descrição do Serviço	15
Cláusula 28ª Especificações Técnicas dos Bens Associados	17
Cláusula 29ª Procedimentos em Caso de Entrega não Conseguida	17
Cláusula 30ª Níveis de Serviço	18
Cláusula 31ª Penalidades Contratuais	18
Cláusula 32ª Controlo da Expedição	19
Cláusula 33ª Relatório de Controlo dos Níveis de Serviço e Faturação	19
Cláusula 34ª Comprovativo de Entrega	20
Anexo I - Modelo de declaração	21



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 04/NGAC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
OBJETOS E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1^a
OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de Recolha, Transporte e Distribuição de Objetos e Documentos a Nível Internacional para o Instituto Superior Técnico, designadamente:

Lote 1 - Transporte Expresso Internacional – Avião

- a. Transporte Expresso Internacional Aéreo – Expedição
- b. Transporte Expresso Internacional Aéreo – Importação

Lote 2 - Transporte Expresso Internacional – Terrestre

- a. Transporte Expresso Internacional Terrestre – Expedição
- b. Transporte Expresso Internacional Terrestre – Importação

CLÁUSULA 2.^a
IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

As comunicações dos interessados/ concorrentes no âmbito do presente procedimento devem ser enviadas através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 04/NGAC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
OBJETOS E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL

Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/concorrentes contactar para os seguintes endereços:

Morada:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
Telefone:	218 417 226
E-mail:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
Plataforma Eletrónica:	https://www.acingov.pt

CLÁUSULA 3ª
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Vice-Presidente para Ligações Empresariais e Operações do Instituto Superior Técnico, Professor Pedro Amaral, o qual tem a Delegação de Competências nos termos dos Despachos n.º 5107/2020, de 29 de abril, e n.º 11696/2020, de 25 de novembro.

CLÁUSULA 4ª
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 04/NGAC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
OBJETOS E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5ª
PREÇO BASE E RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO

1. O **preço base** do procedimento para os Lotes 1 e 2, para o período de trinta e seis meses, é de **20.000,00€** (vinte mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, distribuído da seguinte forma:
 - **Lote 1** - Transporte Expresso Internacional – Avião - **18.000,00€** (dezoito mil euros);
 - **Lote 2** - Transporte Expresso Internacional – Terrestre - **2.000,00€** (dois mil euros).
2. São considerados preços base unitários para cada item colocado a concurso, com a designação de “valor referencia”, conforme n.º 3, da alínea A) do ponto 2, do Convite à apresentação de propostas
3. O preço base é fixado em função dos custos médios unitários, resultantes de procedimentos anteriores, para prestações similares.

CLÁUSULA 6ª
GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º- A do CCP, cada entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente a execução deste.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 04/NGAC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
OBJETOS E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 7.^a
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Cumprir a execução de todas as prestações objeto do contrato, durante o prazo contratual após a adjudicação.
2. Cumprir os trabalhos que se encontram definidos quanto à sua espécie nas cláusulas técnicas especiais.
3. Inteirar-se junto do Serviço de Expedição e Correio, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
4. Executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor no presente caderno de encargos, cumprindo todas as instruções dadas pelo Núcleo de Expedição e Correio.
5. Executar todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo da prestação de serviços, cumprindo as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pelo Serviço de Expedição e Correio.
6. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Núcleo de Expedição e Correio, devendo fazer prova da sua não responsabilidade. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao prestador de serviços.
7. Obrigação de designar um representante que será o elemento de diálogo com o Núcleo de Expedição e Correio relativamente a assuntos técnicos da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada ao Serviço de Expedição e Correio a identificação do substituto. De igual modo, Serviço de Expedição e Correio indicará um elemento representante.
8. Deverá todo o pessoal envolvido, estar devidamente identificado e fardado por conta do prestador de serviços.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 04/NGAC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
OBJETOS E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL

9. Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.

CLÁUSULA 8ª
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço objeto do contrato será prestado a partir do Instituto Superior Técnico, *campus* da Alameda, em Lisboa.

CLÁUSULA 9.ª
DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

A entidade adjudicatária deverá manter informado o IST sobre a identidade de todos os seus funcionários em serviço ao IST, bem como solicitar autorização de acesso de viaturas, estritamente necessárias à realização do serviço.

CLÁUSULA 10.ª
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O prestador de serviços garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais por ele indicados à entidade adjudicante.

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos trabalhos realizados para o IST em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 11ª
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a prestação de serviços terá início após a celebração do contrato, por um período de doze meses.
2. O contrato pode ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até ao máximo de duas renovações ordinárias.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 04/NGAC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
OBJETOS E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL

3. O contrato considera-se renovado, salvo imposição legal ou regulamentar em contrário, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

CLÁUSULA 12.^a
OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 13.^a
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 04/NGAC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
OBJETOS E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

CLÁUSULA 14ª
PREÇO CONTRATUAL

1. O Instituto Superior Técnico contrata os referidos serviços na modalidade de **NÃO PROGRAMADO**.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IST pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor dos serviços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as necessidades operacionais do Instituto Superior Técnico. No final do período contratual, o Instituto Superior Técnico só será responsável pelo pagamento dos serviços efetivamente solicitados, os quais poderão ter um valor global igual ou inferior ao valor máximo contratado para a vigência do contrato. Não existe obrigação, por parte do Instituto Superior Técnico, de pagar serviços não prestados.

CLÁUSULA 15ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo IST, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção da fatura pelo IST, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. A faturação deve conter, entre outros, os seguintes dados:
 - a. Instituto Superior Técnico – Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos/ NIF/ data de emissão;
 - b. N.º de contrato;
 - c. Informação sobre o tipo de serviços prestados:



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 04/NGAC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
OBJETOS E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL

- i. descrição dos serviços e respetivos preços;
 - ii. valor global da fatura.
4. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com caráter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes **prazos limite** para a emissão de faturas eletrónicas:
- Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020;
 - Pequenas e médias empresas: até 30 de junho de 2021;
 - Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: até 31 de dezembro de 2021.
5. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP.
6. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas:
- a) em formato PDF, através do e-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt;
 - b) em formato de papel, através do correio postal, endereçado a: Instituto Superior Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa;
 - c) através de plataforma FE-AP da ESPAP.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo prestador de serviços não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
8. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida ou nota de credito.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 04/NGAC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
OBJETOS E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL

CAPÍTULO III
RESOLUÇÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA 16ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 04/NGAC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
OBJETOS E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para o efeito do referido no número anterior, o prestador de serviços será notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.

CLÁUSULA 18.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 04/NGAC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
OBJETOS E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.^a
FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

CAPÍTULO V
SEGUROS

CLÁUSULA 20.^a
SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a. Contra acidentes de trabalho;
 - b. Responsabilidade civil contra danos provocados ao IST ou a terceiros, tendo como beneficiário o IST.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.^a
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 04/NGAC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
OBJETOS E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL

CLÁUSULA 22.^a
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.^a
CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate quanto à classificação dos concorrentes na fase de apresentação e análise das propostas é adjudicada a proposta de acordo com o n.º 5, da alínea B), do ponto 2 do Convite à apresentação de propostas.

CLÁUSULA 25.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 04/NGAC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
OBJETOS E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS
TERMOS E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

CLÁUSULA 26^a
OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O presente procedimento destina-se à aquisição de serviços de recolha, transporte e distribuição de objetos e documentos a nível internacional, para o Instituto Superior Técnico, designadamente:

A. Lote 1 – Transporte de Correio Expresso Internacional – Avião:

- a. Transporte Expresso Internacional Aéreo – Expedição;
- b. Transporte Expresso Internacional Aéreo – Importação.

B. Lote 2 – Transporte de Correio Expresso Internacional – Terrestre:

- a. Transporte Expresso Internacional Terrestre – Expedição;
- b. Transporte Expresso Internacional Terrestre – Importação.

CLÁUSULA 27^a
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de recolha, transporte e distribuição de objetos e documentos a nível internacional, que deverão obedecer às seguintes especificações técnicas:

A - Lote 1 – Transporte de Correio Expresso Internacional – Avião:

1. Correio Expresso Internacional Aéreo – Expedição:

- Entrega na Península Ibérica até 1 (um) dia;
- Entrega na Europa até 3 (três) dias;
- Entrega no Resto do Mundo até 5 (cinco) dias;
- Entregas ao sábado;
- Entregas em zonas não metropolitanas;
- Seguro;
- Despachante Oficial;



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 04/NGAC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
OBJETOS E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL

- Pedidos efetuados através de plataforma cedida pelo adjudicatário;
- Disponibilidade de número grátis de apoio.

2. Correio Expresso Internacional Aéreo – Importação:

- Recolha na Península Ibérica e entrega em Portugal até 1 (um) dia;
- Recolha na Europa e entrega em Portugal até 3 (três) dias;
- Recolha no Resto do Mundo e entrega em Portugal até 5 (cinco) dias;
- Seguro;
- Despachante Oficial;
- Pedidos efetuados através de plataforma cedida pelo adjudicatário;
- Disponibilidade de número grátis de apoio.

B - Lote 2 – Transporte de Correio Expresso Internacional – Terrestre:

1. Correio Expresso Internacional Terrestre – Expedição:

- Entrega na Península Ibérica até 3 (três) dias;
- Entrega na Europa até 5 (cinco) dias;
- Entregas ao sábado;
- Entregas em zonas não metropolitanas;
- Seguro;
- Despachante Oficial;
- Pedidos efetuados através de plataforma cedida pelo adjudicatário;
- Disponibilidade de número grátis de apoio.

2. A entidade adjudicatária deve disponibilizar os serviços de um CA (Centro de Atendimento), assegurando o seguinte:
- a. Contactos telefónicos;
 - b. Um endereço de correio eletrónico;
 - c. Registo com um identificador das ocorrências comunicadas.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 04/NGAC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
OBJETOS E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL

CLÁUSULA 28ª
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS ASSOCIADOS

1. São considerados as características base do perfil do serviço que se encontram descritas nas alíneas abaixo:
 - a. A expedição será realizada a partir das instalações do IST/ NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO E CORREIO através de recolhas diárias às 15:00 horas, apenas nos dias úteis.
 - b. A quantidade de referência dos volumes globais que os concorrentes devem considerar em termos anuais, 25.000 euros e aproximadamente 700 envios anuais, devendo ser considerados como quantidades estimadas, sem carácter vinculativo.
 - c. Os locais de recolha dos objetos a considerar são as instalações IST/ NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO E CORREIO, situados nas seguintes moradas:

INSTALAÇÃO	MORADA
IST	Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa

- d. Para efeitos de avaliação do nível de serviço, as entregas deverão ser realizadas até às 16:00 horas do dia contratado para entrega.

CLÁUSULA 29ª
PROCEDIMENTOS EM CASO DE ENTREGA NÃO CONSEGUIDA

1. Caso a entrega não possa ser efetuada em virtude de o destinatário não se encontrar no local de entrega, o adjudicatário adotará os seguintes procedimentos:
 - a. O funcionário do adjudicatário coloca na respetiva caixa de destinatário um documento identificativo do referido envio, bem como os números de contacto do adjudicatário a nível local;
 - b. Será efetuada a segunda tentativa de entrega, após contacto e acordo do destinatário;
 - c. Caso seja impossível efetuar a entrega na morada constante da carta de porte, o adjudicatário contactará o IST/ SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO E CORREIO, no sentido de receber instruções quanto à entrega noutra local.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 04/NGAC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
OBJETOS E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL

2. Caso as diligências indicadas no número anterior não surtam qualquer êxito, os objetos não entregues aos respetivos destinatários por causa alheia ao adjudicatário serão de seguida devolvidas ou reencaminhadas pelo adjudicatário, de acordo com as instruções escritas no IST, as guias deverão ser comunicadas no prazo de 5 dias a contar da receção da notificação do adjudicatário para o efeito.

CLÁUSULA 30ª
NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Factos não imputáveis à entidade adjudicatária são os que constam das alíneas seguintes:
 - a. Endereço incorreto ou desconhecido;
 - b. Endereço incorreto ou ilegível;
 - c. Alteração de morada do destinatário;
 - d. Envio recusado;
 - e. Destinatário ausente (particulares);
 - f. Encerrado para férias;
 - g. Alteração da data de entrega;
 - h. Tempo de espera excedido;
 - i. Local de entrega não acessível.
2. Os níveis de serviço anteriormente mencionados, para efeitos de penalidades contratuais, são medidos e aplicados mensalmente.

CLÁUSULA 31ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. As penalidades contratuais são aplicadas mensalmente.
2. Em caso de incumprimento do serviço, o IST poderá aplicar ao adjudicatário uma dedução percentual do valor da sua faturação mensal. A dedução percentual à fatura deverá ser de um valor igual ao do incumprimento, cujo cálculo assenta na diferença entre o serviço contratualizado e realizado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\bullet \text{ Penalidade (redução \% do valor da fatura) } = [(\text{Serviço contratualizado}) - (\text{Serviço realizado})]$$



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 04/NGAC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
OBJETOS E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL

3. Em caso de incumprimento do serviço de forma reiterada a penalidade descrita no ponto anterior será multiplicada por dois (2), de acordo com a seguinte fórmula:
 - *Penalidade (redução % do valor da fatura) = 2 x [(Serviço contratualizado) – (Serviço realizado)]*
4. Considera-se incumprimento de serviço de forma reiterada a ocorrência de incumprimentos em 3 meses seguidos, ou caso se verifiquem 4 ocorrências de forma intercalada.
5. Em caso de atraso na disponibilização dos comprovativos de entrega poderá ser aplicada uma penalização pelo IST.
6. Os objetos que registem comprovativos de entrega e que sejam disponibilizados com atrasos superiores a cinco (5) dias, em relação aos prazos indicados, não poderão ser contabilizados como entrega bem-sucedida para efeitos de contagem do serviço.
7. As penalidades são cumulativas.
8. Apurado o valor da penalidade por incumprimento, o IST comunicará ao adjudicatário e este procederá à dedução do valor através de nota de crédito.

CLÁUSULA 32ª
CONTROLO DA EXPEDIÇÃO

1. O adjudicatário deverá disponibilizar uma aplicação informática para a emissão e impressão de guias com automatismo de receção do número de expedição gerado para impressão no rótulo / guia.
2. O número de expedição deverá ser um intervalo de numeração atribuído ao IST e gerado no ERP e que esta utilizará em cada expedição.
3. Deverá ser disponibilizado pelo adjudicatário um *webservice* com informação de *track&trace* para os status necessários a invocar pelo IST através do número de expedição.

CLÁUSULA 33ª
RELATÓRIO DE CONTROLO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E FATURAÇÃO

1. Para controlo dos níveis de serviço mencionados na cláusula anterior o adjudicatário compromete-se a apresentar os seguintes relatórios em ficheiro excel, para aprovação do IST.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 04/NGAC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
OBJETOS E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL

- a. Relatório de performance mensal – que inclua os números globais de cumprimento de nível de serviço e acesso a informação detalhada, pelo menos por tipologia dos objetos entregues, escalão de peso e por zona e respetivas datas.
 - b. Relatório de faturação global – que inclua a listagem detalhada dos envios transportados, com o número de objeto do transportador, nossa referência (nº de fatura e ou GR), peso, custo e respetivas datas.
2. Em sede de implementação do serviço, o adjudicatário deverá desenvolver os procedimentos necessários em conjunto com a equipa do IST para automatizar e customizar estes relatórios em sintonia de informação do IST.

CLÁUSULA 34^a
COMPROVATIVO DE ENTREGA

1. A pedido do IST, e no prazo máximo de 90 dias depois de realizado o serviço, o adjudicatário poderá ter de disponibilizar documentos comprovativos de entrega, em suporte papel, no prazo de 15 dias úteis (guias assinadas em suporte físico).
2. No prazo máximo de dez dias, deverá estar disponível eletronicamente e de forma gratuita, no site do adjudicatário, o registo detalhado da passagem do envio nos vários pontos da rede de distribuição, com data e hora até ao registo final do recetor na morada de destino.
3. Caso o recetor final da mercadoria se situe em zona remota, o prazo indicado no ponto anterior passará para 30 dias.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos

CONSULTA PRÉVIA Nº 04/NGAC/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE
OBJETOS E DOCUMENTOS A NÍVEL INTERNACIONAL

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º